



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Modalidade: Licitação na modalidade Concorrência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, e o Decreto Estadual nº 48.843/2023.

Processo Administrativo: [SEI-070001/001240/2024](#)

Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DAS BACIAS DOS RIOS ALCÂNTARA, MUTONDO E CAÇADOR, SÃO GONÇALO – RJ

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de “COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DAS BACIAS DOS RIOS ALCÂNTARA, MUTONDO E CAÇADOR, SÃO GONÇALO – RJ sendo a licitação dividida em 02 (dois) lotes a saber: **Lote 1** – Execução da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Alcântara) e Estação Elevatória de Esgoto Yamagata (EEE Yamagata) e **Lote 2** – Execução da Rede e Estações Elevatórias de Pequeno Porte.

As obras de construção do sistema de esgotamento estão localizadas em Alcântara – São Gonçalo/RJ, nas imediações do Complexo do Salgueiro e do Jardim Catarina locais que em parte não dispõem de sistema de esgotos sanitários ou com redes que operam abaixo do necessário para atender a demanda.

São Gonçalo é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, na Região Sudeste do País. Localiza-se no Leste Fluminense, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estando situado a mais ou menos 20 km da capital fluminense e fazendo limites terrestres com os municípios de Niterói, Maricá e Itaboraí, e limite marítimo, pela Baía de Guanabara, com a capital, Rio de Janeiro. Sua população gira em torno de 999.728 habitantes, sendo assim o segundo município mais populoso do estado, atrás apenas da capital do estado.

O sistema de esgotamento sanitário é fundamental para a saúde pública e a preservação do meio ambiente. A implementação de obras para a melhoria e expansão deste sistema visa atender às demandas crescentes da população e garantir a eficiência no tratamento e destinação dos efluentes.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Rio Alcântara é o maior contribuinte do município de São Gonçalo na Baía de Guanabara, que, saneado, possibilitará ganho ambiental nesta região. Há uma previsão para 2032 de que aproximadamente cerca de 520 mil habitantes habitem na região da Bacia do rio Alcântara, sendo, segundo dados da CEDADE, apenas 50 L/s tratados na bacia do rio Alcântara, pela ETE Jardim Catarina o que pode ocasionar uma falha no atendimento da demanda da região e gerar problemas de saneamento.

O Rio Alcântara recebe contribuição dos seguintes bairros: Tribobó, Arsenal, Jockey Club, Galo Branco, Colubandê, Coelho, Alcântara, Jardim Catarina Novo, Jardim Catarina Velho, Mutondo, Trindade e Salgueiro.

O sistema de esgotamento sanitário é fundamental para a saúde pública e a preservação do meio ambiente. A implementação de obras para a melhoria e expansão deste sistema visa atender às demandas crescentes da população e garantir a eficiência no tratamento e destinação dos efluentes.

O aumento da população nas áreas urbanas e suburbanas resulta em uma maior carga de esgoto, o que exige a expansão e modernização dos sistemas existentes para evitar sobrecargas e falhas operacionais.

Muitas infraestruturas de esgotamento sanitário existentes são antigas e não atendem mais aos padrões modernos de eficiência e segurança. Isso pode levar a problemas como vazamentos, obstruções e riscos à saúde pública. O lançamento inadequado de esgoto não tratado em corpos d'água pode causar poluição, afetando a qualidade da água e a biodiversidade local. Melhorar o sistema de esgoto é essencial para proteger o meio ambiente. A ausência de um sistema adequado de esgotamento pode resultar em surtos de doenças transmitidas por água contaminada, como hepatite e leptospirose. A melhoria do sistema reduz esses riscos e promove melhores condições de saúde para a população.

As pretendidas intervenções visam:

- I. Expandir a capacidade do sistema para lidar com o aumento da demanda devido ao crescimento populacional e urbanização.
- II. Substituir ou atualizar a infraestrutura existente para aumentar a eficiência e reduzir falhas operacionais.
- III. Implementar tecnologias e práticas que minimizem os impactos ambientais do tratamento e descarte de efluentes.
- IV. Garantir que o esgoto seja tratado de forma adequada para prevenir doenças e promover um ambiente mais saudável.

Com isso, espera-se reduzir os riscos à saúde pública e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos; reduzir a poluição dos corpos d'água e preservação dos recursos naturais; ter um sistema mais eficiente e menos propenso a falhas e vazamentos; e dar suporte ao crescimento urbano sustentável, com infraestrutura adequada para o futuro.

As obras no sistema de esgotamento sanitário são essenciais para atender às necessidades atuais e futuras da população, garantir a proteção ambiental e promover a saúde pública justificando a contratação dos serviços.

1. Contratações Anteriores

A presente contratação é uma iniciativa de continuidade aos serviços de:

• **Contrato SEAS/UEPSAM nº 010/2014 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ**

1. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A contratação para “COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DAS BACIAS DOS RIOS ALCÂNTARA, MUTONDO E CAÇADOR, SÃO GONÇALO – RJ”, está alinhada com o Plano de Contratações Anuais (PCA) sob a codificação 164553.

3. SETOR DEMANDANTE

O setor responsável pela pretendida contratação é a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), por intermédio do Programa de Saneamento Ambiental (PSAM). São responsáveis pelo planejamento da contratação, pela elaboração do estudo e pela elaboração do orçamento:

Responsável pelo Setor demandante:

Ricardo Rosado de Oliveira

ID. Funcional: 44.61.233-8

Cargo: Coordenador Executivo – PSAM

Responsável pelo planejamento da contratação, pela elaboração do estudo e elaboração do orçamento:

Jonatan dos Santos da Costa

ID. Funcional: 51.25.812-9

Cargo: Coordenador de Infraestrutura e Implantação de Projetos – PSAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Da Análise do Cenário Externo

A contratação de empresa para elaboração de projetos segue métodos amplamente reconhecidos e já consagrados para o atendimento da demanda são comumente recomendados para tal e encontram-se amplamente disponíveis no mercado. Desta forma, reduz-se as chances de insucesso na contratação.

A análise dos riscos relacionados a contratação dos serviços em referência envolve situações de natureza técnica (experiência e competência da empresa, conhecimento prévio das legislações incidentes); financeira (porte e infraestrutura) e administrativa.

Para minimizar os riscos técnicos, devem ser observados os parâmetros a serem estabelecidos em função das parcelas de maior relevância técnica, cujo edital de licitação deverá exigir a obrigatoriedade de apresentação de documentos que comprovem o prévio conhecimento técnico do objeto contratado.

No que tange à mitigação dos riscos financeiros, importante destacar os requisitos de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, exigidos no instrumento convocatório, que segue a minuta padrão formulada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para a modalidade licitatória pretendida no presente caso. Além disso, eventual execução da garantia contratual para arcar com eventuais prejuízos financeiros pela inexecução do objeto constitui parte integrante do edital de licitação e da minuta de contrato.

Além de considerar que a forma de execução do contrato deve cumprir o adequado equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim as condições econômicas para que a contratada realize as atividades previstas.

Para mitigação dos riscos administrativos, relativos à execução e acompanhamento do contrato, deve-se considerar os instrumentos legais que regem o Termo de Referência, Edital e Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, tais como os elementos sancionatórios.

Há ainda o risco externo de o certame restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução. O correto planejamento das exigências postas para a contratação, contudo, é uma ação capaz de mitigar tal risco.

Portanto, sobre a probabilidade de ocorrência de risco externo, pode-se afirmar que o nível é baixo no que se refere a impactar na consecução adequada do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços pretendidos. Qualquer ocorrência quanto a aceitar, evitar, transferir ou mitigar tais riscos serão tratados, caso sejam concretamente observados.

Diante do exposto, é possível afirmar que os riscos atrelados ao presente objeto são administráveis, e os instrumentos de mitigação são conhecidos e estão disponíveis aos gestores, o que torna viável a contratação em tela.

1. Levantamento de Mercado

Com intuito de subsidiar a presente contratação, foram consultadas contratações similares realizadas tanto por outras entidades quanto por esta entidade, por meio de consultas na internet, especialmente no Sistema Integrado de Gestão (SIGA), durante a fase de planejamento desta contratação, com o objetivo de auxiliar na escolha da melhor solução que atenda às demandas da Administração Pública. A escolha do modelo de contratação deve contemplar uma análise cuidadosa das características do projeto, das necessidades da Administração e das condições do mercado, buscando sempre a solução mais eficiente, econômica e compatível com os objetivos estabelecidos.

1. 1. Modelo de Contratação

A escolha do modelo de contratação deve contemplar uma análise cuidadosa das características do projeto, das necessidades da Administração e das condições do mercado, buscando sempre a solução mais eficiente, econômica e compatível com os objetivos estabelecidos. Para a presente contratação foi escolhida a licitação na modalidade concorrência com julgamento por menor preço e regime de empreitada por preço global.

1. 1. Análise de Segmento de Mercado

Os serviços para cumprimento do objeto deste estudo são comumente recomendados e encontram-se amplamente disponíveis no mercado para serem utilizados. Experiências anteriores de contratações públicas indicam a viabilidade da presente contratação e um baixo risco de insucesso e de procedimentos desertos.

1. 1. Descrição da Solução

O Objeto desta contratação é a prestação de serviços de **obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário envolvendo as bacias dos rios Alcântara, Mutondo e Caçador** atendendo a população local e regiões próximas.

A implantação dos serviços proporcionará melhoria da qualidade de vida da população garantindo o bem-estar aos usuários locais, segurança e benefícios para visibilidade da região.

Para alcançar os objetivos pretendidos a licitação será dividida em dois lotes.

·O objeto do **Lote 1** consiste nas obras necessárias a **Implantação da Estação de Tratamento de Alcântara (ETE Alcântara) e Estação Elevatória de Esgoto Yamagata (EEE Yamagata).**

·O objeto do **Lote 2** consiste nas obras para a **Execução da Rede e Estações Elevatórias de Esgoto de Pequeno Porte.**

Diante das particularidades da presente contratação, para atender à demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar a contento, a solução mais adequada é a contratação dos serviços por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global.

Ressalta-se que os serviços propostos e os equipamentos previstos para atendimento da demanda são comumente recomendados e encontram-se amplamente disponíveis no mercado.

A consulta a contratações semelhantes já realizadas pela Administração Pública, aliada à consulta formal realizada com setores competentes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), bem como com setores do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), contribuíram para o dimensionamento da proposta, de modo a garantir um adequado e efetivo atendimento à demanda. Os custos unitários das composições utilizadas foram extraídos preferencialmente da Tabela EMOP. Quando a composição desejada não estava disponível, foram utilizadas, de forma complementar, as tabelas SCO e SINAPI. No caso dos itens onde não foram encontrados preços com base nas tabelas e catálogos disponíveis foram feitas cotações conforme necessidade.

No início de cada período mensal de faturamento, deverá ser enviado pela contratada, junto com a medição, diário de serviços, o relatório de acompanhamento, em consonância com as ordens de serviços emitidas pelo contratante, com notas fiscais e boletins, e memórias de cálculos, manifesto de resíduos e ticket das balanças, para que sejam atestados pela Comissão de Fiscalização e posteriormente liberados para pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado de forma parcelada, mensalmente por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

1. 1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação é uma iniciativa de continuidade aos serviços de:

Contrato SEAS/UEPSAM nº 010/2014 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

O referido contrato foi suspenso devido as dificuldades de conclusão do objeto motivando novo estudo para as ações na região de forma a atender a demanda e necessidades.

1. 1. Parcelamento do Objeto

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de contratações é permitido quando houver justificativa técnica que evidencie a viabilidade e a necessidade de divisão do objeto em lotes. No caso da contratação das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, que envolvem as bacias dos rios Alcântara, Mutondo e Caçador, a divisão em dois lotes se faz necessária e se justifica com base em aspectos técnicos, operacionais e financeiros que garantem a adequada execução do contrato e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A divisão proposta, com a separação entre o Lote 1 e o Lote 2, tem como base as peculiaridades dos serviços a serem prestados e a natureza das obras que compõem o objeto. A seguir, detalham-se os motivos que justificam o parcelamento da contratação:

- 1. **Natureza Técnica das Obras:** O Lote 1 abrange a implantação da Estação de Tratamento de Alcântara (ETE Alcântara) e a Estação Elevatória de Esgoto Yamagata (EEE Yamagata), que demandam obras de maior complexidade técnica, envolvendo infraestrutura de grande porte e especificações mais detalhadas. Já o Lote 2 envolve a execução da rede de esgoto e estações elevatórias de esgoto de pequeno porte, com características técnicas diferentes, que permitem uma execução mais flexível, em termos de prazos e recursos.
- 2. **Viabilidade de Execução Independente:** A divisão do objeto em dois lotes permite que as obras sejam executadas de forma mais eficiente e independente, sem comprometer a continuidade do processo. O Lote 1, por ser mais complexo, poderá demandar um prazo mais longo e uma abordagem distinta em termos de planejamento e alocação de recursos, o que seria dificultado se fosse executado conjuntamente com o Lote 2.
- 3. **Capacidade Operacional das Empresas:** A divisão facilita a participação de diferentes empresas com expertise em áreas específicas. O Lote 1 exige uma empresa com capacidade técnica e operacional para lidar com grandes empreendimentos de infraestrutura, enquanto o Lote 2 poderá ser executado por empresas especializadas em obras de menor porte, otimizando o processo licitatório e aumentando a competitividade.
- 4. **Aspectos Financeiros:** O parcelamento dos serviços, com o valor de cada lote superior a 200 milhões de reais, atende à necessidade de uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros públicos. A contratação em dois lotes permitirá um controle mais rigoroso dos custos e do cronograma de execução, além de possibilitar o monitoramento e avaliação contínuos das obras, garantindo a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.
- 5. **Atendimento ao Interesse Público:** O parcelamento do objeto está alinhado ao interesse público, pois garante maior transparência, competitividade e eficiência na contratação das obras. A execução das obras de esgotamento sanitário de forma parcelada permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, além de garantir a melhoria das condições sanitárias e ambientais nas áreas atendidas.

Em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de parcelamento de contratações quando devidamente justificado, a divisão do objeto em dois lotes é necessária para garantir a viabilidade técnica e operacional das obras, bem como a eficiência na execução e no controle dos recursos financeiros. Assim, o parcelamento proposto atende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, e é a melhor opção para a execução satisfatória do contrato.

1. 1. Avaliação comparativa (Benchmarking)

As consultas foram feitas pelo sistema interno da entidade e pelo Sistema Integrado de Gestão (siga) nas quais foram identificadas as contratações elencadas nos itens abaixo.

1. 1. 1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Contratação	Órgão	Objeto	Valor Total Contratado	Tipo de Aquisição
Contrato SEAS/UEPSAM nº 010/2014	SEAS – SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	R\$ 354.962.332,34	Concorrência – 8.666/1993
Contrato SEA/UEPSAM nº 001/2023	SEAS – SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	R\$ 39.600.772,61	Concorrência – 8.666/1993

1. 1. 1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

2. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Contratação	Órgão	Objeto	Valor Total Contratado	Tipo de Aquisição
2024000206	INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 39.341,60	Inexigibilidade - 14.133/2021
2023003764	SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN. PENITENCIÁRIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA REDE COLETORA DE ESGOTO COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E) PARA A CADEIA PÚBLICA LUIS CESAR FERNANDES BANDEIRA DUARTE - SEAP/BD.	R\$ 790.700,00	Dispensa - Especial
2023004786	FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.882.000,00	Concorrência – 8.666/1993

Considerando a existência de contratações pelo próprio órgão e por outras entidades dentro do mesmo Governo, além da especificidade do objeto, concluiu-se a não necessidade de consulta de outros Estados ou Entidades.

1. 1. 1. Conclusão do Benchmarking

Comparando-se as contratações encontradas é possível observar que, apesar da similaridade do objeto, cada contratação possui uma particularidade para execução ou implementação o que levou a aquisições feitas inexigibilidade de licitação ou dispensa por caráter emergencial.

Cumprir destacar que a presente contratação decorre da iniciativa de concluir projetos que foram iniciados na área de intervenção por meio da Lei 8.666/1993. Para o presente objeto, foi observada a Lei 14.133 para pautar a contratação conforme diretrizes da administração, sendo assim cada etapa proposta foi estudada e avaliada para escolha adequada.

Dentro das condições gerais apresentou-se como melhor opção a adoção do processo licitatório em modalidade de concorrência e disputa aberta com escolha do menor preço, visando otimizar os recursos e contribuir para a eficácia das ações e entrega total do objeto.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor previsto para a contratação é de:

- **R\$ 212.556.865,17** (duzentos e doze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) para o **Lote 1**; e
- **R\$ 219.858.045,20** (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o **Lote 2**.

Os custos dos serviços foram orçados utilizando-se a Tabela EMOP, com a mais atual disponível à época da elaboração do orçamento.

Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês base do envio da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução dos Serviços, objeto da licitação.

Para a elaboração do supracitado Orçamento Estimativo, foram utilizadas as composições de custos unitários das tabelas EMOP, SCO e SINAPI. Os documentos de suporte da estimativa de preços, como Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária consolidada, constam em anexo.

No caso dos itens onde não foram encontrados preços com base nas tabelas e catálogos disponíveis foram feitas cotações conforme necessidade.

Devido à natureza do objeto, não se julga necessário o sigilo do Orçamento Estimativo.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A condução do processo de que trata este Estudo Técnico Preliminar deve observar, minimamente, as normativas gerais para a contratação de serviços a seguir relacionadas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 48.650/2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.760/2023, que implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e institui o sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública ou consulta prévia conforme art. 21 da Lei nº 14.133/21 será realizada antes do processo de licitação.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

1. **Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas**

Diante do custo total estimado para a prestação de serviços do objeto deste estudo, bem como da impossibilidade de parcelamento do mesmo, não se aplica processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou cota de reserva.

9. **DESENHO DA SOLUÇÃO**

1. **Descrição da Solução**

A presente contratação visa a instalação do sistema de tratamento de esgoto com escopo definido e cronograma físico-financeiro das etapas de implantação.

1. **Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades**

Objeto da demanda, segundo o catálogo de matérias e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 – Especificação conforme catálogo eletrônico de padronização de compras

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA
0787.003.0010	164553	OBRAS PARA ADEQUACAO E AMPLIACAO NA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO	SERVIÇO

1. **Definição da Natureza do Objeto**

Trata-se de **obras de engenharia de grande vulto**, prestada de forma não continua (por escopo).

1. **Processamento do Procedimento**

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, e será orientada por critérios técnicos e econômicos bem definidos.

Por se tratar de obras de engenharia a licitação será realizada sob a modalidade **Concorrência**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob o **regime de empreitada por preço unitário** (Art. 46, inciso I), essa institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. **Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços**

Não se aplica.

1. **Critério de Julgamento**

O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** (Art. 33 da Lei 14.133/2021) cuja proposta deverá ser elaborada conforme orientações do Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A escolha do tipo de contratação por "MENOR PREÇO" é a mais adequada para a contratação em questão. No caso em tela, a contratação é um contrato de escopo é certo que a fragmentação em múltiplos contratos inviabilizaria a execução eficiente no menor espaço de tempo.

Nesse objeto, a contratação por menor preço permite que a administração pública economize recursos financeiros significativos. Ao consolidar vários enfoques em um único contrato, é possível alcançar economias de escala, a administração economiza esforços tanto na elaboração de um único processo administrativo, quanto na execução que será realizada por uma única contratada.

Conforme a Lei 14.133/2021 o modo de disputa, que pode ser aberto, fechado ou combinado, precisa adequar-se à complexidade do objeto licitado. A disputa aberta permite lances públicos sucessivos, aumentando a competitividade e a transparência.

Este método é particularmente vantajoso em licitações onde o preço é decisivo, como em contratações de bens e serviços comuns. Ele permite ajustes em tempo real nas propostas, garantindo a melhor relação custo-benefício para o setor público e desencorajando práticas antiéticas.

Optar pela apresentação da proposta de menor preço assegura uma contratação economicamente mais vantajosa, especialmente em processos com especificações técnicas claras e padronizadas. Isso maximiza a eficiência do processo licitatório e garante a gestão responsável dos recursos públicos.

Assim, para a pretendida contratação será adotado o **modo de disputa aberto** e da **escolha do menor preço** que está alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, como eficiência e competitividade, recomendando-se especialmente em licitações complexas para promover um ambiente de negócios mais justo e competitivo, em benefício do interesse público.

1. Regime de Contratação

O modelo de contratação mais adequado para a elaboração de projetos de engenharia é o **regime de empreitada por preço unitário**, no qual o contratado se responsabiliza por entregar o projeto conforme o escopo, dentro do prazo e valor acordados, garantindo a melhor alocação de recursos e a qualidade esperada.

1. Forma de Execução

O cumprimento do contrato se dará de **forma indireta**, com a administração contratando empresa especializada. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Os serviços serão avaliados com base na qualidade das atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos critérios e prazos estabelecidos pela UEPSAM; e
- Periodicamente, serão realizadas reuniões entre a Contratada e a Unidade Executora PSAM, para planejamento, acompanhamento e feedback dos serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados.

1. Habilitação

A prestação dos serviços obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário prevista neste Termo de Referência deverá seguir os seguintes requisitos:

1. 1. Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1. 1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- ii. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda /Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- i. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- i. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- ii. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- iii. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

1. 1. **Habilitação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- i. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- iii. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- I. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- iv. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- i. 9.9.3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por centos) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- ii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1. 1. **Habilitação Técnica**

- a) Prova de atendimento aos requisitos do artigo 67, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) Comprovação de aptidão para a execução da obra, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do Anexo das Parcelas de Maior Relevância Técnica;
- c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- d) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- e) Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- i. Entende-se por características semelhantes as seguintes para atendimento ao **Lote 1**:
 - I. Para o profissional Engenheiro Civil - Engenheiro Civil, com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove sua atuação em obra de esgotamento sanitário de grande vulto, contemplando a execução de 1.070m2 de parede diafragma de 0,8 metros de espessura e a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão mínima de 1.246 L/s.
 - II. Para o profissional Engenheiro Eletricista - Engenheiro eletricista com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove sua participação em obras ou serviços de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação Elevatória de Esgoto (EEE), envolvendo sistemas elétricos.
 - III. Para o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho - Profissional habilitado para o exercício da função.
 - IV. Para o profissional Engenheiro Mecânico - Profissional habilitado para o exercício da função.
- ii. Entende-se por características semelhantes as seguintes para atendimento ao **Lote 2**:
 - I. Para o profissional Engenheiro Civil - Engenheiro Civil, com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado comprovando que já exerceu a função de Engenheiro Coordenador em serviços de obras civis de infraestrutura, entre órgãos públicos ou privados.
 - II. Para o profissional Engenheiro Eletricista - Engenheiro eletricista com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT que ateste sua atuação em serviços relacionados à implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
 - III. Para o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho - Profissional habilitado para o exercício da função.
 - IV. Para o profissional Engenheiro Mecânico - Profissional habilitado para o exercício da função.
- iii. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- f) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- i. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em

datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

ii. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Programa de Saneamento Ambiental, por meio do email psam@psam.eco.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

g) Registro ou inscrição da empresa na entidade CREA, em plena validade.

i. Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no item 11.6 do Edital.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Todos os materiais necessários para a execução completa da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e estarão sujeitos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação. A FISCALIZAÇÃO tem o direito de rejeitar qualquer material que não atenda às condições estabelecidas nas especificações.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser removidos do canteiro de obras pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas. A CONTRATADA não pode manter no local da obra materiais ou equipamentos não relacionados ao projeto.

Se as condições locais de mercado ou outras circunstâncias justificarem a substituição de qualquer material especificado por um equivalente, tal substituição só poderá ser feita com a autorização da FISCALIZAÇÃO e de acordo com as diretrizes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os materiais a serem utilizados devem cumprir as Normas Técnicas da ABNT. Na ausência dessas normas, a FISCALIZAÇÃO indicará as normas ou especificações a serem seguidas.

A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO uma lista atualizada dos fornecedores de materiais e equipamentos utilizados na obra e manter essa lista permanentemente atualizada.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos, métodos ou processos que sejam patenteados, devendo pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licenças necessárias para sua utilização na obra.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

1. Duração do Contrato

1. Contrato Lote 1

O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta)** meses e o prazo de vigência **33 (trinta e três)** meses a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico-Financeiro.

1. Contrato Lote 2

O prazo de execução do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses e o prazo de vigência **27 (vinte e sete)** meses a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico-Financeiro.

1. Reajustamento de Preços

1. Reajustamento em sentido estrito

A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de reajuste dos contratos administrativos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das partes. A aplicação do reajuste visa garantir que o valor contratual se mantenha adequado às condições econômicas durante a execução do contrato.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

1. Reajustamento por repactuação

Não se aplica.

1. Garantia

A Garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

1. Da Garantia Financeira

Para a presente contratação, será exigido pela CONTRATADA a prestação de garantia, na **modalidade seguro-garantia**, por se tratar de contratação **Obra de Engenharia de Grande Vulto**, com cláusula de retomada, conforme regras legais previsto na Lei 14.133/2021.

A hipótese de manutenção do seguro-garantia, mesmo em caso de inadimplemento da CONTRATADA perante a seguradora, transfere esse risco para a seguradora, que precisará tomar as devidas cautelas na contratação, conforme o parágrafo único, inciso I e II, do art.102 da Lei 14.133/2021:

“I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice”;

“II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice”.

Portanto, não será permitido pela CONTRATANTE, a substituição da modalidade de garantia, seguro-garantia, exigidas no edital e/ou no contrato por outra, mesmo que compatível com o objeto contratado.

Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir com as obrigações assumidas perante a Administração, além de multas, riscos e prejuízos decorrentes de inadimplemento, conforme regras legais e contratuais previsto no art. 97, incisos I e II da Lei 14.133/2021:

“I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora”;

“II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas”.

1. 1. Cláusula de Retomada

Para a presente contratação, será exigida cláusula de retomada, conforme previsto no art. 99 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a **até 30% (trinta por cento)** do valor inicial do contrato.

Art. 99. “Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no [art. 102 desta Lei](#), em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato”.

Sendo assim, para a presente contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, o valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.

No caso de alteração do valor contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- I. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- II. A empresa Contratada deverá atuar como facilitadora das mudanças de comportamento dos empregados;
- III. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- IV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- V. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente **vedada a subcontratação** para a execução das obras objeto desta licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A contratada deverá executar a totalidade dos serviços previstos no contrato, utilizando seus próprios recursos e meios, não podendo transferir, total ou parcialmente, a execução das obrigações assumidas, seja de forma direta ou indireta. A proibição de subcontratação visa garantir a plena responsabilidade da contratada pela execução das obras e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das exigências contratuais e a observância das condições previstas no Edital.

Qualquer tentativa de subcontratação, sem a devida autorização da Administração, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo, inclusive, levar à rescisão contratual.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será **permitida a participação de consórcio** de empresas na licitação, com a finalidade de garantir a execução das obras objeto do contrato, desde que observadas as condições e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

O consórcio deverá ser constituído por empresas que possuam a capacidade técnica e financeira para a execução das obras, sendo obrigatória a apresentação de um acordo formal que defina as responsabilidades de cada uma das integrantes, estabelecendo claramente os direitos, deveres e obrigações das partes.

O consórcio será considerado uma única entidade para efeitos de participação na licitação e execução do contrato, sendo solidariamente responsável pela totalidade da execução das obras. Cada consorciada deverá comprovar a sua qualificação técnica e fiscal no ato da habilitação, conforme exigido para as licitações de grande vulto.

A empresa líder do consórcio será designada para representar o consórcio perante a Administração e será responsável pela execução do objeto do contrato, respondendo diretamente por sua execução integral e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Caso o consórcio seja vencedor da licitação, o contrato será celebrado com todas as empresas que o compõem, sendo o consórcio de responsabilidade conjunta e solidária. A participação em consórcio não exime qualquer consorciada de suas responsabilidades, que deverão ser cumpridas integralmente, conforme as disposições contratuais.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Considerando o [Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU](#), não será admitida a contratação de cooperativa para o serviço, visto que a execução dos serviços terceirizados, neste caso, por sua própria natureza, demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Conforme disposto no § 4º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a implementação de um Programa de Integridade para contratos administrativos de grande vulto (valor superior a R\$ 200.000.000,00 duzentos milhões de reais). O Programa de Integridade visa prevenir, detectar e remediar práticas ilícitas, como fraudes e corrupção, assegurando a conformidade ética e legal das partes envolvidas. A exigência desse programa reforça o compromisso com a transparência, o cumprimento das normas legais e a boa gestão dos recursos públicos, garantindo maior controle e confiabilidade nos processos contratuais de grande porte.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

1. Contratações Interdependentes

Não se aplica.

1. Capacitação de Pessoal

Não se aplica.

1. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Observado o que dispõe o Decreto nº 48.817/2023, ao ser celebrado o contrato será designada a Comissão de Fiscalização. Em consonância com o estabelecido em Decreto, a execução contratual contará com:

- Gestor do contrato, sendo este o servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação;
- Comissão de fiscalização, composta por servidores que ficarão a cargo de acompanhar o contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observação dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade é a solução apresentada no presente instrumento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Diante do exposto, declaramos ser viável e oportuna a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, 06 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonatan dos Santos da Costa, Coordenador**, em 07/08/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106315250** e o código CRC **67A843E8**.

Referência: Processo nº SEI-070001/001240/2024

SEI nº 106315250

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>